

## LEI Nº. 1393, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para inclusão de ação e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo III, do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 - Lei nº 1.380, de 03 de dezembro de 2013, exercício de 2014, a ação:

**PROJETO: Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde**

**PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA**

AÇÃO	Função / Subfunção	Órgão / Unidade	Descrição da ação	Produto	Natureza da Ação/ Execução da Ação
1.037	10.303	02.09	Implantação de Produtos e serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde	20 – Pacientes	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

Un. Med.	Meta Física	Valor da Ação
1 – Pessoas	90	204.159,03

**Art. 2º** O Anexo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – LDO 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

**PROJETO: Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde**

**PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA**

AÇÃO	Função / Subfunção	Órgão / Unidade	Descrição da ação	Produto	Natureza da Ação/ Execução da Ação
1.037	10.303	02.09	Implantação de Produtos e serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde	20 – Pacientes	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

Un. Med.	Meta Física	Valor da Ação
1 – Pessoas	90	204.159,03

**Descritivo da Ação:** - Promover a interação e a cooperação entre os agentes produtivos de toda cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos; - Desenvolver a produção de plantas medicinais, insumos de origem vegetal e fitoterápicos; - fortalecer laboratórios públicos ou parcerias público privadas; - implantar projetos e programas que garantam a produção e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS; - promover a qualificação técnica dos profissionais da saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 204.159,03 (duzentos e quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e três centavos)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.303.1450.1.037 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde**

**33.90.30.00 – 5217 - Material de Consumo**

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 3.000,00

**33.90.32.00 – 5218 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 147.000,00

**33.90.39.00 -5219 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 38.701,59

**44.90.52.00 - 5220 - Equipamentos e Material Permanente**

Fonte: 500.09.02.06.20 – Bloco de Investimentos.....R\$ 15.457,44

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 3º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas seguintes fontes:

I - 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 188.701,59;

II - 500.09.02.06.20 – Bloco de Investimentos.....R\$ 15.457,44

**TOTAL.....R\$ 204.159,03**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 18 de fevereiro de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**